



PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2026.

AUTORA: VEREADORA ROSINARA JARDIM

ENTRADA: / /2026

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

SENHOR PRESIDENTE:

A Vereadora que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e Secretaria responsável a seguinte solicitação: Que seja criado o **Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade**, a ser executado por meio de convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas e protetores independentes cadastrados junto ao Município de Osório.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa estruturar, no âmbito do Município de Osório, uma política pública permanente voltada à proteção e ao bem-estar animal, especialmente para animais em situação de rua, abandono, maus-tratos ou risco iminente.

É notório o aumento da demanda por acolhimento temporário de animais resgatados, sendo que o Poder Público, muitas vezes, não dispõe de estrutura física suficiente para atender todos os casos. Nesse contexto, a formalização de parcerias com entidades e protetores independentes fortalece a rede de proteção animal, assegura melhores condições de cuidado, tratamento, castração e posterior adoção responsável.

A medida também promove organização, transparência e fiscalização, garantindo que os abrigamentos ocorram dentro de critérios técnicos, sanitários e de bem-estar, além de valorizar o trabalho já desempenhado por protetores da causa animal em nosso município.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para a implementação do referido Programa.

Sala de Sessões, 03 de março de 2026.

Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT



Prefeitura de
OSÓRIO

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.

ANTEPROJETO DE LEI

FICA CRIADO O PROGRAMA DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Osório, o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal de Osório celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados por meio de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O convênio celebrado nos termos do caput terá como objetivo promover a custódia temporária de animais domésticos oriundos de situação de rua, abandono, resgate após ocorrências de maus-tratos, entre outros, garantindo o pleno restabelecimento do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão municipal competente pela proteção e bem-estar animal, que será responsável por gerenciar o Programa, bem como exercer a fiscalização sobre os conveniados.

Art. 4º Os locais destinados a servir como abrigo provisório deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo Município de Osório.

Parágrafo único. A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação técnica das condições estruturais, sanitárias e de bem-estar do local indicado.

Art. 5º O órgão municipal competente pela proteção e bem-estar animal disponibilizará, de forma gratuita para todos os animais resgatados pelo Programa, os seguintes serviços, conforme a estrutura do Poder Público Municipal:

- I – Castração;
- II – Vacinação;
- III – Vermifugação;
- IV – Microchipagem;
- V – Atendimento médico-veterinário.

Art. 6º Caberá aos conveniados, obrigatoriamente:

- I – Zelar pelo bem-estar dos animais resgatados;
- II – Encaminhar os animais para atendimento veterinário nas situações de urgência e/ou emergência;
- III – Promover e incentivar a adoção responsável dos animais abrigados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Osório, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de março de 2026.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**